



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONVITE Nº 002/2018**

São Mateus, 10 de julho de 2018.

À: Empresas interessadas (convite publicado no DIO, DOU, Jornal Notícia Agora e site da PMSM).

O Município de São Mateus, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus, ES, mediante a Presidente e membros da CPL, designados pela **Portaria Nº 189/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme processo nº 007.963/2018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AGRONÔMICA OU AMBIENTAL OU FLORESTAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, mediante condições estabelecidas neste convite e seus anexos.

A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, **no dia 18/07/2018 às 13:30 horas**, quando será efetuada a abertura das propostas, com a competente lavratura de Ata, em sessão pública, com ou sem a presença das LICITANTES, endereçado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Setor de Licitações  
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro  
CEP 29930-000 - São Mateus-ES  
**CONVITE Nº 002/2018 – Envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”**  
**Abertura: no dia 18/07/2018 às 13:30 horas**  
**Razão Social da Empresa Licitante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Setor de Licitações  
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro  
CEP 29930-000 - São Mateus-ES  
**CONVITE Nº 002/2018 – Envelope nº 02 “PROPOSTA DE PREÇO”**  
**Abertura: no dia 18/07/2018 às 13:30 horas**  
**Razão Social da Empresa Licitante**

**CAPÍTULO I – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AGRONÔMICA OU AMBIENTAL OU FLORESTAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CAPÍTULO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme segue:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
15 – URBANISMO  
452 – SERVIÇOS URBANOS  
0114 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS URBANAS  
1.052 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS  
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
15020022 – CONVÊNIO UNIÃO - PAC BAIRRO VITÓRIA  
0215 - FICHA

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0114 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS URBANAS

1.052 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

0215 – FICHA

2.2 - **Prazo de validade das Propostas:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação.

2.3 - **O objeto deste edital deverá ser executado no prazo de até 04 (quatro) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico financeiro e as condições dispostas no edital e seus anexos.

2.4 - **Prazo Contratual:** O prazo estimado para o contrato é de 06 (seis) meses.

2.5 - **Valor orçado para os serviços:** O valor orçado pela PMSM para os serviços é de **R\$ 62.680,33 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos)**.

2.6 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global**.

### **CAPITULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

3.2 - Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer esfera de governo ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com quaisquer órgãos das Administrações Pública Federal, estaduais e municipais.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores públicos sejam gerentes, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados.

3.4 - Que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5 - Que possua objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.6 - As empresas candidatas a presente licitação deverão satisfazer às condições expressas no presente convite, seus anexos e legislação pertinente.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - A licitante deverá credenciar um representante, munindo-o de procuração ou carta credencial, conforme modelo (ANEXO I), dirigida ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, acompanhada de cópia do documento de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

4.1.1 No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser exibido ao Município documento que comprove sua capacidade para representar a mesma.

4.1.2 No caso de M.E. ou EPP, que queira fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, além dos documentos elencados acima, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2018**.

4.2 - **A falta da apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento** anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas **impedirá** o seu representante de se manifestar.

4.3 - Os documentos previstos no subitem 4.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de **"Habilitação"** e **"Proposta de Preços"** somente no início da reunião de abertura das propostas de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

5.1 – Não será permitida a participação, neste Convite, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto.

5.2.1 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À "HABILITAÇÃO"**

6.1 - As empresas interessadas deverão apresentar no envelope "HABILITAÇÃO", em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, os seguintes documentos:

**6.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2 Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

**6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

**6.1.4 Qualificação Técnica:**

- a) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos (decreto federal nº 4.358/2002), conforme Anexo III.
- b) Declaração que inexistem fatos impeditivos de habilitação (Anexo II).
- c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da LICITANTE e de seu responsável técnico que poderá ser um Engenheiro Agrônomo ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

- Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Florestal, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.
- d) O responsável técnico deverá possuir atribuições previstas dentro de sua especialidade (Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Florestal) conforme Resolução n.º 266/79 e 218 do CONFEA Lei nº 4.769/65 e 6.839/80.
- e) O responsável Técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante no dia marcado para abertura do certame, entendendo-se como tal:
- Sócio: Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
  - Diretor: Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
  - Empregado: Cópia de Registro autenticada da CTPS ou Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto.
  - Responsável Técnico: contrato particular de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes.
- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:
- g) Atestado(s) de desempenho anterior, em nome do responsável técnico, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital. Para efeitos da qualificação técnica, considerar-se-á de maior relevância para classificação: Recuperação de área degradada tais como:
- Preparo e recomposição de terra,
  - Serviço de Jardinagem;
  - Plantio;
  - Combate químico de formigas, cupins e ervas daninhas;
  - Refilamento e coroamento de plantas.

### **7 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Os documentos retirados do envelope "HABILITAÇÃO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes "HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes.

7.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

7.4 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

7.5 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

7.6 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

7.7 - O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", da qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** **Estado do Espírito Santo**

7.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

### **8 - PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

#### **a) Proposta de preços conforme Anexo IV, contendo:**

- Redigida em língua portuguesa;
- Razão Social da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;
- Data, assinatura e identificação do representante legal pela licitante;
- Data base, que deverá ser o mês de apresentação da proposta;
- Validade da Proposta - Mínimo 60 dias.

8.1 - A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos no Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

8.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar:

- Preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base do MUNICÍPIO;**
- Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93.
- Qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite.
- Preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

8.4 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

### **9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 - Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Convite, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

9.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

9.4 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

9.5 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

9.6 - Aplicar-se-ão as empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro-Empresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal, art. 44 a 45, desde que apresentem documentação oficial que comprove tal situação.

9.7 - Caso ocorra situação de empate, como previsto nos art. 44 a 45, da LC 123/2006, a Micro-Empresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada terá 30 minutos para apresentar nova proposta.

9.8 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

9.10 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

9.11 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Convite, tenha apresentado a proposta de menor preço global.

9.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrarem nos ditames da Lei Complementar 123/2006 e, após, obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", da qual constarão registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

9.14 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

**10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Rescisão do Contrato a que se refere o inciso 1 do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- e. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.3 - Caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

10.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

10.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

10.7 - Os recursos e impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

**a-** Serem dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, datilografados ou digitados, devidamente fundamentados, **protocolizados diretamente no Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de São Mateus, no horário de 08h00 às 18h00.

**b-** Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, sendo que no ato do protocolo deverão ser anexados os seguintes documentos: cópia autenticada do RG e CPF em se tratando de pessoa física ou cópia autenticada do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como dos atos constitutivos e instrumento procuratório (se for necessário).

**c-** Os recursos e impugnações se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

### **11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante do ANEXO VII.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória - a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.5 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **13 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

13.1 Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com a Planilha Contratual, Projeto(s) Memorial Descritivo, o presente Termo de Referência e demais documentos parte do certame licitatório.

13.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

13.4 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.5 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.6 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

### **14 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

14.1 A empresa a ser Contratada prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.**

14.2 O prazo para a prestação da garantia é de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**a.1** - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**a.2** - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**a.3** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

**15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

15.1 - Para efeito de prazo de entrega dos serviços ora contratados, a empresa deverá atentar ao que estabelece o cronograma de execução deste Termo.

15.2 - A entrega dos Projetos se dará na Sede da Secretaria gestora do contrato, cujo endereço: Rua Rômulo Martins, 100, Bairro Boa Vista - CEP: 29.930-000 - São Mateus/ES.

**16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

16.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo Contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pela contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a fazer parte este instrumento, independente de sua transcrição, tanto no prazo de entrega quanto à qualidade e instalação dos equipamentos adquiridos.

17.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo estabelecido, conforme solicitação emitida pela unidade gestora do contrato;

17.3 A Contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

17.4 A Contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato.

17.5 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro Nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

**DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

17.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

17.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.

17.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta.
- 18.2 Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, das planilhas, das normas e especificações técnicas, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.
- 18.3 Fazem parte integrante deste Convite:
- a. ANEXO I - Modelo de Carta Credencial;
  - b. ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
  - c. ANEXO III - Modelo de Declaração;
  - d. ANEXO IV - Planilha de Preços unitários;
  - e. ANEXO V - Planilha Orçamentária;
  - f. ANEXO VI - Minuta do Contrato;
  - g. ANEXO VII - TAC;
  - h. ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA
- 18.4 O presente Convite poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.
- 18.5 As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitação, por esta resolvidas, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo os atos serem registrados em ata.
- 18.6 Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pelo MUNICÍPIO, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local.
- 18.7 O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 19.1 O presente Convite se encontra afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro - São Mateus - ES.
- 19.2 Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos entrar em contato com o Setor de Licitações no horário de 08:00h as 18h00, no, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro ou através do e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).

**Valter Luiz Pigati**  
**Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte**

**Renata Zanete**  
**Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

**CARTA CREDENCIAL**

**EMPRESA PROPONENTE**  
**LOCAL E DATA**

**ASSUNTO:** Credencial de representação para o CONVITE Nº 002/2018

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_ (nome do(a) representante) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa designada para acompanhar o CONVITE em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II**

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

**DECLARAÇÃO**

**EMPRESA PROPONENTE**  
**LOCAL E DATA**

**Ao Município de São Mateus - ES**

DECLARAÇÃO

Referência: Convite Nº. 002/2018.

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº.  
..... sediada na  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Local e data

.....  
(Nome e assinatura do Declarante)  
R.G. nº.  
(Número da cédula de identidade do Declarante)

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)  
(Nome da Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO III**

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

**DECLARAÇÃO**

Referência: Convite Nº. 002/2018.

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

São Mateus, ..... de ..... de 2018.

.....  
(Representante legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO IV**  
**Planilha de Preços Unitários**

ITEM	FONTE	COD. REF	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1	SINAPI	74039/001	Cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro 11cm, espaçamento de 2m, altura livre de 1m, cravados 0,5m, com 5 fios de arame farpado nº 14 classe 250	m	442,43		
2	SINAPI	73859/002	Capina e limpeza manual de terreno	m <sup>2</sup>	1.000,00		
3	SINAPI	73967/001	Plantio de árvore, altura de 1,00m, em cavas de 80x80x80cm	und	500,00		
			<b>Total com BDI de 29,59%</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO V**  
**Planilha Orçamentária**

ITEM	FONTE	COD. REF	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1	SINAPI	74039/001	Cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro 11cm, espaçamento de 2m, altura livre de 1m, cravados 0,5m, com 5 fios de arame farpado nº 14 classe 250	m	442,43	<b>31,00</b>	13.715,33
2	SINAPI	73859/002	Capina e limpeza manual de terreno	m <sup>2</sup>	1.000,00	<b>1,40</b>	1.400,00
3	SINAPI	73967/001	Plantio de árvore, altura de 1,00m, em cavas de 80x80x80cm	und	500,00	<b>95,13</b>	47.565,00
			<b>Total com BDI de 29,59%</b>				<b>62.680,33</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO**

O Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portado do CPF nº \_\_\_\_\_, e do outro lado, aqui denominada como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Sr Secretário Municipal \_\_\_\_\_, de acordo com as normas contidas na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta do **Processo Nº. 007.963/2018**, e ao **Convite nº 002/2018**, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AGRONÔMICA OU AMBIENTAL OU FLORESTAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, no Convite nº 002/2018 e em seus anexos.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme segue:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0114 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS URBANAS

1.052 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15020022 – CONVÊNIO UNIÃO - PAC BAIRRO VITÓRIA

0215 - FICHA

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0114 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS URBANAS

1.052 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

0215 – FICHA

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1 - O presente Contrato terá a duração 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR**

3.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir os serviços no prazo contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 4.2 - Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 4.3 - Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 4.4 - A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 4.5 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
  - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
  - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
  - f) Relatório de Fiscalização.
- 4.6 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 4.8 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.10 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

**CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO**

- 5.1 - O **CONTRATANTE** procederá a medição dos serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado pela **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA** ao final do serviço, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 5.2 - A execução da obra se dará conforme descrito no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 6.1 - O presente contrato será fixo e irrevogável, uma vez que não excedera a 01 ano, porém em casos fortuitos e força maior este contrato exceda o prazo supracitado os mesmos deverão ser reajustados pelos mesmos índices oficiais utilizados na elaboração da planilha orçamentária ou outro que venha a substituí-lo, doze meses posterior a apresentação da proposta, observado o art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

7.1 - O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

7.2 - Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

<b>DADOS DOS FISCAIS</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<b>NOME:</b>		
<b>Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:</b>		
<b>Nº CREA / CAU</b>		
<b>DATA DECRETO NOMEAÇÃO:</b>		
<b>Nº. MATRÍCULA</b>		
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>		
<b>TIPO DO VÍNCULO:</b>		
<b>PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:</b>		

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

8.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.

8.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento.

8.1.4 Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.5 Cessão ou a subcontratação total ou parcial, no limite máximo de 25%, do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

8.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

8.1.8 A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratual.

8.1.9 Homologada a Recuperação Judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.

8.1.10 Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

8.2 Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.

8.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que este tiver de despesar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

8.2.2 Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.2.3 A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

9.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

10.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

10.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

10.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

10.5 - Durante o período impeditivo definido no item 11.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

10.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 11.5 acima.

10.7 - A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.

10.8 - A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**11 – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

11.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a fazer parte este instrumento, independente de sua transcrição, tanto no prazo de entrega quanto à qualidade e instalação dos equipamentos adquiridos.

11.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo estabelecido, conforme solicitação emitida pela unidade gestora do contrato;

11.3 A Contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

11.4 A Contratada obriga-se se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

11.5 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro Nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

**DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

11.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

11.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.

11.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1 A empresa a ser Contratada prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

- a.1** - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.
- a.2** - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- a.3** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- a.4** - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 14.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:  
Anexo I - Planilha de Preços Unitários.
- 14.1.1 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 14.1.2 - O Edital é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993, em especial o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisões administrativas, prevista no art. 77 da referida lei, e pelas condições estabelecidas no Edital do Convite nº 002/2018.
- 15.2 - A contratada deverá manter as condições de habilitação previstas no edital durante toda a execução do contrato;
- 15.3 - Executar os serviços deste contrato de acordo com o previsto no edital e seus anexos;
- 15.4 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 15.5 - A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.**

Município de São Mateus

**CONTRATANTE**

Nome

Cargo

Empresa

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO VII**  
CONVITE Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº \_\_\_\_\_ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional. Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
NOME DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Agrônômica ou Ambiental ou Florestal para prestação de serviços técnicos para execução de "PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada" localizado no Bairro Vitória, Rua Cruzeiro do Sul - São Mateus – ES.

---

**2. OBJETIVO**

Definir o objeto da Licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, Área da Encosta 2,16 há, Área do PRAD 0,83 há Localização Log.39º 53` 78.415 w Lat.18 º 43` 36.6370 s considerando área pertencente a esta municipalidade, localizada no Bairro Vitoria, encosta cruzeiro do sul.

---

**3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto aqui mencionado deverá obedecer a **modalidade de Convite**.

---

**4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Na execução do objeto contratado deverá ser observado o mínimo dos documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

**ROTEIRO BÁSICO**

O PRAD deverá ser executado conforme projeto apresentado.

---

**5. Coordenação e Responsabilidade**

A Contratada indicará um Coordenador para o desenvolvimento do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à execução do PRAD em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

---

**6. Subcontratação**

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objeto do contrato.

A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

Caso a Contratada tenha interesse em subcontratar parte dos serviços, deverá proceder solicitação demonstrando quais itens da planilha são de seu interesse em subcontratar, para análise por parte da Contratante e posterior decisão.

Uma vez autorizada a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**7. Desenvolvimento do Projeto**

---

**Metodologia de Implantação da Vegetação**

---

Toda a área (442,43 m) será cercada com mourões de madeira roliça de diâmetro de 11 cm, com espaçamento de 2,0 m, altura livre de 1,0 m, cravados 0,5 m, com 5 fios de arame farpado Nº 14, classe 250.

Será realizada a limpeza da área através de capina e limpeza manual do terreno, sem retirar a camada protetora do solo, retirando as árvores exóticas e realizando coroamento para o plantio de novas mudas. A supressão das gramíneas do terreno, será para o coroamento, de modo a promover um raio mínimo isento de ervas daninhas no entorno da muda, adotando procedimentos que não comprometam seu desenvolvimento inicial, e não interfira no processo de sucessão natural. Contudo, vale ressaltar que nas áreas em regeneração onde esteja ocorrendo a sucessão ecológica natural não se deve fazer a retirada destes, já que esta situação já faz parte da regeneração natural da região, ocorrendo a retirada das invasoras manualmente.

As covas para as mudas deverão possuir 80x80x80 cm, para atingir objetivos de desenvolvimento das mesmas;

Com objetivo de atender princípios de nucleação, materiais orgânicos diversos, como galhos e serapilheira, serão agregados entre as mudas, proporcionando uma fertilização natural da área e estimulando a colonização por elementos da fauna;

A fertilidade do solo será corrigida com pó calcário, matéria orgânica e adubo NPK. Serão plantadas espécies herbáceas nativas, algumas frutíferas para que possam atrair espécies dispersoras de semente. As mudas serão distribuídas aleatoriamente na área, observando a não concentração de uma mesma espécie.

Nos três primeiros meses, a irrigação será realizada duas vezes por semana utilizando um caminhão tanque (pipa) de capacidade que será abastecido no poço artesiano próximo a área. Após os três meses a irrigação poderá ser mantida na mesma frequência ou pausada de acordo as condições climáticas. Caso haja necessidade, continuar com a irrigação até completar o 4º mês. Caso necessário será feito o controle das formigas com o formicida Mirex;

Deverá ser avaliado se haverá necessidade de replantio ao fim do 4º mês.

Durante os trabalhos de plantio e replantio, deve-se ter atenção com as embalagens das mudas, que devem ser retiradas do local e encaminhadas para um destino adequado.

**Caracterização Ambiental da Região**

Solo argilo-arenoso original, presença do horizonte é A, com ausência de pedregosidade, com estrutura média com boa drenagem e textura homogênea e alta fertilidade.

A vegetação existente antes dos danos ambientais causados pela ocupação urbana encontrava-se exuberante e formava um grupo homogêneo e contínuo, era composta por mata de encosta e mata ciliar.

Espécies que deverão ser utilizadas na área de recuperação:

Schinus terebenthifolius ( aroeira) – 100 un.

Goiabeira (Psidium guajava) – 100 un.

Siriguela ( Spondias purpurea) - 100 un.

Pau Viola ( Cotharexylum myrianthum) 100 un.

Jenipapo ( Genipa americana)- 100 un.

No total serão utilizadas 500 mudas, sendo 100 de cada espécie que variam entre 0,60 a 0,80 m.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO E DE MONITORAMENTO DO PRAD**

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO							Data de emissão
							11/01/2018
<b>PROPRIETÁRIO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DATA BASE: SINAPI OUTUBRO/2017 DNIT JULHO/2017							
<b>OBRA:</b> PRAD. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. BDI: 29,59% COM DESONERAÇÃO							
<b>LOCAL:</b> BAIRRO VITÓRIA - SÃO MATEUS/ES							
ITEM	SERVIÇO	VALORES	01º MÊS	02º MÊS	03º MÊS	04º MÊS	TOTAL
1	CERCA COM MOUROES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPACAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 1M, CRAVADOS 0,5M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	13.715,33	13.715,33				
			100%				
2	Capina e limpeza manual de terreno	1.400,00	1.400,00				
			100%				
3	Plantio de arvore, altura de 1,00m, em cavas de 80x80x80cm	47.565,00	11.891,25	11.891,25	11.891,25	11.891,25	
			25%	25%	25%	25%	
<b>TOTAL SIMPLES</b>		<b>62.680,33</b>	<b>27.006,58</b>	<b>11.891,25</b>	<b>11.891,25</b>	<b>11.891,25</b>	<b>62.680,33</b>
<b>% SIMPLES</b>			<b>51%</b>	<b>16%</b>	<b>16%</b>	<b>16%</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>62.680,33</b>	<b>27.006,58</b>	<b>38.897,83</b>	<b>50.789,08</b>	<b>62.680,33</b>	<b>62.680,33</b>
<b>% ACUMULADO</b>			<b>51%</b>	<b>67%</b>	<b>84%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							Data de emissão
							11/01/2018
<b>PROPRIETÁRIO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DATA BASE: SINAPI OUTUBRO/2017, DNIT JULHO/2017							
<b>OBRA:</b> PRAD. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. BDI: 29,59% COM DESONERAÇÃO							
<b>LOCAL:</b> BAIRRO VITÓRIA - SÃO MATEUS/ES							
ITEM	FONTE	COD. REF	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1	SINAPI	74039/001	Cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro 11cm, espaçamento de 2m, altura livre de 1m, cravados 0,5m, com 5 fios de arame farpado nº 14 classe 250	m	442,43	31,00	13.715,33
2	SINAPI	73859/002	Capina e limpeza manual de terreno	m²	1.000,00	1,40	1.400,00
3	SINAPI	73967/001	Plantio de arvore, altura de 1,00m, em cavas de 80x80x80cm	und	500,00	95,13	47.565,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

			<b>Total com BDI de 29,59%</b>				<b>62.680,33</b>
--	--	--	--------------------------------	--	--	--	------------------

**MEMORIAL DE CALCULO**

MEMORIAL DE CALCULO							Data de emissão
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS							11/01/2018
DATA BASE: SINAPI OUTUBRO/2017, DNIT JULHO/2017							
OBRA: PRAD. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.							BDI: 29,59% COM DESONERAÇÃO
LOCAL: BAIRRO VITÓRIA - SÃO MATEUS/ES							
ITEM	FUNTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	TOTAL	
1	SINAPI	74039/001	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIAMETRO DE 11CM, ESPAÇAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 1M, CRAVADOS 0,5M. JÁ INCLUSO 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250.	M	442,43	442,43	
			<b>Estaca a cada 2 metros conforme levantamento topográfico (em anexo).</b>				
			Ponto 0 a Ponto 01	M	108,57		
			Ponto 1 a Ponto 02	M	57,73		
			Ponto 02 a ponto 03	M	44,39		
			Ponto 03 a Ponto 04	M	30,84		
			Ponto 04 a Ponto 05	M	62,80		
			Ponto 05 a Ponto 06	M	81,40		
			Ponto 06 a Ponto 07	M	3,67		
			Ponto 07 a Ponto 0	M	53,03		
2	SINAPI	73859/002	Capina e limpeza manual de terreno	HÁ		0,10	
			<b>Será realizado a roçada em uma área de 40 x 25 M, equivalente a 1000 m² (0,10 há) de acordo com levantamento "in loco" para realizar o plantio das mudas.</b>				
3	SINAPI	73967/001	Plantio de arvore, altura de 1,00m, em cavas de 80x80x80cm	UNID.		500,00	
			<b>Abertura de covas e plantio de 500 mudas em uma área de 0,83 hectares</b>				

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

O Contratante deverá efetuar os pagamentos da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com as medições mensais, conforme cronograma físico financeiro.

Os pagamentos das faturas estão condicionados à análise e aprovação pela Fiscalização dos produtos apresentados mediante relatórios específicos de fiscalização;

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para execução e entrega do serviço será de 04 (quatro) meses corridos, a partir da emissão da ordem de serviço.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

- a) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos (decreto federal nº 4.358/2002), conforme Anexo III.
- b) Declaração que inexistem fatos impeditivos de habilitação (Anexo II).
- c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da LICITANTE e de seu responsável técnico que poderá ser um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Florestal, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

O responsável técnico deverá possuir atribuições previstas dentro de sua especialidade (Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Florestal) conforme Resolução n.º 266/79 e 218 do CONFEA Lei nº 4.769/65 e 6.839/80.

O responsável Técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante no dia marcado para abertura do certame, entendendo-se como tal:

- **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
  - **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
  - **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS ou Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto.
  - **Responsável Técnico:** contrato particular de prestação de serviços.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

Atestado(s) de desempenho anterior, em nome do responsável técnico, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital. Para efeitos da qualificação técnica, considerar-se-á de maior relevância para classificação: Recuperação de área degradada tais como:

- Preparo e recomposição de terra,
- Serviço de Jardinagem;
- Plantio;
- Combate químico de formigas, cupins e ervas daninhas;
- Refilamento e coroamento de plantas.

---

## **10. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

---

Para efeito de prazo de entrega dos serviços ora contratados, a empresa deverá atentar ao que estabelece o cronograma de execução deste Termo.

A entrega dos Projetos se dará na Sede da Secretaria gestora do contrato, cujo endereço: Rua Rômulo Martins, 100, Bairro Boa Vista - CEP: 29.930-000 - São Mateus/ES.

---

## **11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

---

Por força de determinação por parte da Controladoria Municipal (Docs. anexo), especificamos abaixo as regras para efeito de Garantia dos Serviços:

A empresa contratada deverá prestar garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

deste contrato, mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.

O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

O relatório de execução deverá estar acompanhado da ART – Anotação de responsabilidade técnica de execução do PRAD. **NEXO V**

**Planilha Orçamentária Base**

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>Planilha de cotação para plantio :</b>					
1	Calcário dolomítico(média do PH da região_	kg	100	4,08	407,50
2	Isca formicida granulada	kg	30	46,17	1.385,10
3	Muda de Aroeira	und	85	30,89	2.625,65
4	Muda de Goiabeira	und	85	35,71	3.035,35
5	Muda de Ciriguela	und	85	35,80	3.042,58
6	Muda de Pau de Viola	und	85	31,38	2.667,30
7	Muda de Tabebuias	und	80	30,93	2.474,00
8	Muda de Genipapo	und	80	31,52	2.521,20
9	Carro pipa- irrigação local diariamente por trinta(30) dias e no seguinte mês em intervalos de 03(três) dias e posteriormente até o sexto mês semanalmente. Gato por muda em quantidade de água é de 10 ltrs por muda	ltrs de água	300.000	0,13	37.500,00
<b>Planilha contratação de Horas/homem</b>					
1	Limpeza do terreno	horas	96	25,78	2.474,88
2	fazer covas para cerca	horas	240	25,78	6.187,20
3	Fazer a calagem do solo(aplicação de calcário dolomítico para correção da acidez do solo)	horas	24	25,78	618,72
4	Preparar cpvas para plantio com os seguintes espaçamentos 20x20x20	horas	160	25,78	4.124,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

5	Replanteio das mudas após 45 dias caso necessário no início do plantio	horas	32	25,78	824,96
6	Responsável técnico pelo acompanhamento do Prad com formação mínima em técnico em agropecuária ou técnico em meio ambiente	horas	240	78,73	18.894,00
<b>Planilha para cercamento das extremidades do local</b>					
1	Grampo para cerca galvanizado , usado para afixar o arame na estaca	kg	3	17,10	51,29
2	Estacas de eucalipto(cerca de 350 metros lineares)	und	117	21,69	2.537,15
3	Mourões de estacas de eucalipto tratado	und	14	65,64	918,96
4	Arame liso com carga leve de ruptura de 700kgf, com zincagem de camada fina ovalado com diâmetro de 2,40x3,00/15/17	mtrs	1500	17,02	25.522,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>117.813,13</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**ANEXO IV**

**Planilha Preços Unitários**

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>Planilha de cotação para plantio :</b>					
1	Calcário dolomítico(média do PH da região_	kg	100		
2	Isca formicida granulada	kg	30		
3	Muda de Aroeira	und	85		
4	Muda de Goiabeira	und	85		
5	Muda de Ciriguela	und	85		
6	Muda de Pau de Viola	und	85		
7	Muda de Tabebuias	und	80		
8	Muda de Genipapo	und	80		
9	Carro pipa- irrigação local diariamente por trinta(30) dias e no seguinte mês em intervalos de 03(três) dias e posteriormente até o sexto mês semanalmente. Gato por muda em quantidade de água é de 10 ltrs por muda	ltrs de água	300.000		
<b>Planilha contratação de Horas/homem</b>					
1	Limpeza do terreno	horas	96		
2	fazer covas para cerca	horas	240		
3	Fazer a calagem do solo(aplicação de calcário dolomítico para correção da acidez do solo)	horas	24		
4	Preparar cpvas para plantio com os seguintes espaçamentos 20x20x20	horas	160		
5	Replântio das mudas após 45 dias caso necessário no início do plantio	horas	32		
6	Responsável técnico pelo acompanhamento do Prad com formação mínima em técnico em agropecuária ou técnico em meio ambiente	horas	240		
<b>Planilha para cercamento das extremidades do local</b>					
1	Grampo para cerca galvanizado , usado para afixar o arame na estaca	kg	3		
2	Estacas de eucalipto(cerca de 350 metros lineares)	und	117		
3	Mourões de estacas de eucalipto tratado	und	14		
4	Arame liso com carga leve de ruptura de 700kgf, com zincagem de camada fina ovalado com diâmetro de 2,40x3,00/15/17	mtrs	1500		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)